

ATO DA MESA Nº6/16

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a iminência do pleito eleitoral voltado à escolha dos candidatos a prefeito e vereadores acentua as preocupações da Mesa desta Câmara Municipal quanto à observância rigorosa do princípio da ética republicana;

CONSIDERANDO a necessidade de expor e detalhar, a partir do que determina a Constituição Federal e a legislação eleitoral, as diversas situações que envolvem a atividade rotineira do parlamentar com o objetivo de elucidar as dúvidas em relação aos limites legais para sua atuação durante o pleito eleitoral de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente no sentido de orientar a todos os parlamentares e demais servidores para observância da legislação específica no período eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. 9.504/97 e na Resolução do TSE n. 23457/15;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam permitidas as transmissões ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal através da TV Câmara e internet, e suspensa a veiculação de notícias sobre os trabalhos dos atuais vereadores no site da Câmara Municipal durante o período eleitoral, observadas as regras impostas no presente ato.

§ 1º Nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal, a divulgação oficial de toda informação pelos meios de comunicação deste Legislativo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



§ 2º Durante a transmissão das sessões, é vedado ao vereador fazer qualquer tipo de menção a candidaturas, devendo limitar-se a discutir os assuntos constantes da pauta.

§ 3º A infringência à regra estabelecida no artigo anterior ensejará na aplicação das seguintes penalidades pelo Presidente da Câmara:

- I – advertência;
- II – interrupção da palavra, e
- II – interrupção da transmissão da sessão.

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos (vereadores e servidores), as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício do candidato, partido ou coligação, bens ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas no Regimento Interno e nas normas internas da Câmara e,

III – ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, exceto se o servidor estiver licenciado.

Art. 3º É vedada nas áreas de uso comum das dependências da sede da Câmara, a afixação de símbolos partidários, bandeiras, decalques, etc., bem como o desenvolvimento de atividades estranhas ao trabalho dos vereadores.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida neste artigo a parada de veículos com adesivo no estacionamento da Câmara Municipal, nos termos do §3º, art. 38 da Lei nº 9.504/97, bem como o interior dos gabinetes parlamentares.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º As orientações e os entendimentos lançados neste Ato, fundamentados na legislação e extraídos do exame da jurisprudência e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam ou antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de sua competência específica.

Art. 5º As eventuais condutas funcionais ou de vereadores que configurem violação à legislação eleitoral ou às disposições deste Ato sujeita seus infratores às sanções no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo da responsabilidade individual do parlamentar ou servidor perante a Justiça Eleitoral.

Art. 6º Este ATO DA MESA entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o término do período eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JÚNIOR
Vice-Presidente

SIDNEY PASCOTTO
1º Secretário

LUCINEIS APARECIDA BOGO
2ª Secretária

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

MARCIO BURATTI GOMES
Secretário Legislativo